



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9352

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/06/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas e fazer doação de imóveis à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, e dá outras providências. (Os terrenos doados à ANEAS estão localizados na Praça Beato Francisco Coll, no bairro Maracanã, medindo um total de 2.484,84 m². O Outro terreno desafetado, com área de 2.667,54 m² passa a integrar a categoria de área verde e localiza-se no Residencial Parque Sul). (Referente à Lei nº 5.164, de 05/07/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 21

Número de folhas: 10

Espécie : Pl
Categoria : Trâns.
Cx : 12.07
Ordem : 21
nº fls : 08

nº 591/2019



02.07.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Le 5.164 05/07/19

PROJETO DE LEI N° 77/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 25/06/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - Em 02.07.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 77, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 2.677,54m² (dois mil, seiscentos e setenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), correspondente à parte da Área Institucional 02 do Residencial Parque Sul, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Partindo do cruzamento da Rua J com Rua F, segue no alinhamento dessa última na distância de 106,24m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Institucional 02, na distância de 40,43m até a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue limitando com a Área de Preservação Permanente, na distância de 106,52m até a rotatória da Rua F; daí deflete à esquerda e segue limitando com a rotatória da Rua F, na distância de 13,44; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua F, na distância de 77,97m até o ponto inicial desta descrição.*”, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 1.029,65m² (um mil, vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), denominado área 02, localizado na Praça Beato Francisco Coll, no Bairro Maracanã, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Partindo do cruzamento da Rua Do Flamengo com a via da Praça Beato Francisco Coll, segue limitando com essa última na distância de 57,43m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 44,73; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 22,80m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 44,80m até a Via da Praça Beato Francisco Coll; daí deflete à direita e segue limitando com a Via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 23,14m até o ponto inicial desta descrição.*”

III – terreno com área de 1.455,19m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), denominado área 01, localizado na Praça Beato Francisco Coll, no Bairro Maracanã, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,43m; pelo fundo limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,40; pela lateral direita limita com a Rua Do Flamengo, na distância de 44,95m; pela lateral direita

limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 44,84m.”

Parágrafo Único. As áreas de terreno constantes dos incisos II e III passarão a integrar à categoria de bens dominicais do Município, sendo tais áreas verdes ora desafetadas substituídas pelo imóvel descrito no inciso I, deste artigo.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação dos imóveis descritos nos incisos II e III, do artigo anterior à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, que serão utilizados para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou acordos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terrenos doados pelo Município de Montes Claros.

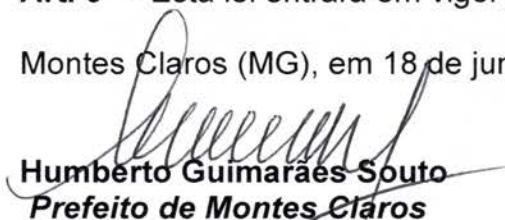
Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de junho de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E RESTITUI
EM 25 DE JUNHO DE 2019

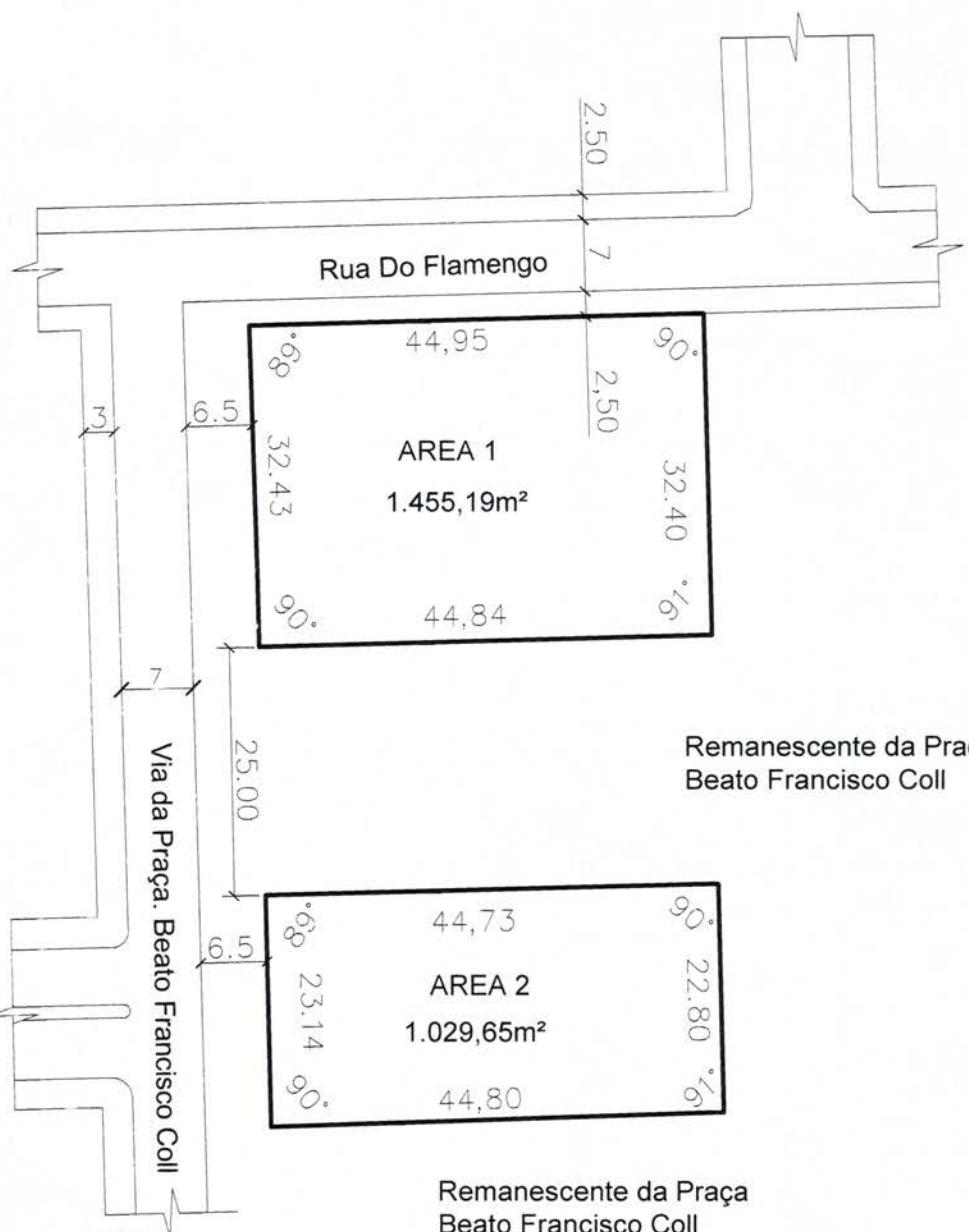

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 02 DE JULHO DE 2019

PRESIDENTE



RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
RNP 1413935370

> Planta exclusiva para Lei Autorizativa Municipal

<p>SUB UMBRA ALARUM TUARUM</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Guilherme Augusto Guimarães Oliveira			
Contém: Desafetação de partes da praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG AREA 1: 1.455,19m ² AREA 2: 1.029,65m ² 2.484,84m ²	ESCALA 1/750	DATA 07/03/2019	

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: AREA 1 - Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG

ÁREA: 1.455,19m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,43m; pelo fundo limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,40; pela lateral direita limita com a Rua Do Flamengo, na distância de 44,95m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 44,84m.

Montes Claros, 09 março de 2019

Eduardo Gonçalves de Almeida

Encarregado de Setor

RNP 1413935370

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: AREA 2 - Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG

ÁREA: 1.029,65m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Do Flamengo com a via da Praça Beato Francisco Coll, segue limitando com essa última na distância de 57,43m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 44,73; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 22,80m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 44,80m até a Via da Praça Beato Francisco Coll; daí deflete à direita e segue limitando com a Via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 23,14m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 09 março de 2019



Eduardo Gonçalves de Almeida

Encarregado de Setor

RNP 1413935370



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros doar áreas de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, com o objetivo de fomentar as atividades desta importante Associação sem fins lucrativos.

Para atender aos seus objetivos o Projeto de Lei autoriza a substituição da área verde a ser desmembrada e doada por uma área institucional de propriedade do Município, localizada no Residencial Parque Sul, que será afetada como área verde, e que por suas características e qualidade ambiental terá melhor utilização ao fim a que se destina.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 077/2019 QUE “Autoriza a doação de imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso os imóveis citados pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de junho de 2019.

X
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 77/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Doação de Imóveis à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social-ANEAS e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de desafetação, permuta e doação de áreas do Município de Montes Claros da seguinte forma: área de 2.677,54m² (dois mil, seiscentos e setenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) localizada que passa da categoria de área institucional para área verde; área de 1.029,65 m² (um mil, vinte e nove metros e sessenta e cinco quadrados) , localizada na Praça Beato Francisco Cool no Maracanã; área de 1.455,19 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), denominada área 01 localizada na Praça Beato Francisco Cool no Maracanã, que passam para a categoria de bens dominicais, sendo que as duas últimas áreas serão doadas à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social-ANEAS.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais e a disposição dos mesmos, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: